



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE DEPUTADOS DO PSD CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 25.SET.97)

I. FACTOS

I.1. Os deputados do PSD, eleitos pelo círculo de Viana do Castelo, queixaram-se junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social contra a RTP por "falta de rigor informativo" e tratamento "desigual e discriminatório" nas seguintes situações:

- no espaço informativo "País Regiões", emitido em 21 de Julho do corrente ano, foi dado "assinalável destaque" às declarações produzidas por um deputado socialista na sessão da Assembleia da República, de 17 de Julho. No entanto, de acordo com as alegações dos queixosos, foram omitidas referências às posições que defenderam, nessa ocasião, com o objectivo de questionar e contestar alguns aspectos da intervenção desse deputado;

- afirmam ainda os subscritores desta queixa que em nenhum dos programas informativos do operador público de televisão se fez referência às suas tomadas de posição em defesa dos interesses do círculo que representam.

I.2. Na perspectiva da RTP, a emissão, de 21 de Julho, do programa "País Regiões", "não teve por objecto exclusivo a transmissão da intervenção do senhor deputado do PS", antes "inseriu-se num contexto jornalístico mais amplo intimamente relacionado com a divulgação do estado da saúde pública na região do Alto Minho".

Assim, segundo o director coordenador de informação e programação, já em 2 de Julho o "País Regiões" emitira uma extensa reportagem sobre a questão da falta de médicos no Alto Minho pelo que, ao tomar conhecimento de que um deputado socialista iria defender, na Assembleia da República, a contratação de médicos galegos para colmatar essa carência, os responsáveis pela informação da televisão pública decidiram retomar esse tema e proceder à transmissão dessa intervenção "na parte relativa às questões de saúde abordadas numa perspectiva regional".

A selecção da matéria informativa baseou-se, segundo a recorrida, no seu interesse jornalístico e no respeito pelos princípios do pluralismo e da possibilidade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião. Por essa razão, não só



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

transmitiram as afirmações produzidas pelo deputado socialista sobre os problemas da saúde pública no Alto Minho, como os reparos que, na ocasião, foram feitos pela líder da bancada do PP. Argumentam ainda que, por um lado, os depoimentos dos deputados do PSD "não preenchiam os pressupostos que estiveram na base da feitura e dos objectivos do trabalho de reportagem em causa" e que, por outro, a RTP não tinha a obrigatoriedade de incluir, num pequeno apontamento de reportagem, as intervenções de todos os deputados.

Relativamente ao segundo aspecto da queixa, a RTP entende-a "abstracta" e ininteligível" por carecer de "alegação concreta e específica de factos", que destaque os temas das intervenções produzidas, circunstâncias em que as mesmas ocorreram, bem como a eventual referência a tomadas de posição de outras forças políticas, versando os mesmos assuntos, que tenham sido noticiadas.

II. ANÁLISE

II.1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social está inequivocamente habilitada a pronunciar-se sobre as queixas em que se alega a eventual violação do rigor informativo, ou o tratamento discriminatório dado aos diferentes agentes políticos pelos meios de comunicação social, em especial os do sector público, uma vez que essas matérias constituem alguns dos pressupostos que conduziram à criação desta entidade reguladora e moderadora das tensões existentes no universo mediático e, como tal, encontram-se plasmadas no leque de atribuições que lhe foram consignadas na Lei Fundamental e no seu diploma constitutivo (Lei 15/90, de 30 de Junho).

II.2. A consulta da documentação do processo, bem como o visionamento das notícias nele referidas, permitem destacar vários aspectos do caso em análise e fundamentar uma conclusão com base nas seguintes considerações.

II.3. Numa reportagem, transmitida em 2 de Julho, a RTP divulgou a opinião dos utentes dos serviços de saúde pública, dos médicos galegos que lhes prestam assistência não-hospitalar e do coordenador da respectiva Administração Regional de Saúde, sobre as condições da assistência médica no Alto Minho, num trabalho jornalístico equilibrado e que revela a louvável atitude de alertar a opinião pública para um problema social existente.

II.4. A notícia de 21 de Julho, que aborda precisamente o mesmo tema, pode ser considerada como sequencial, relativamente à informação anteriormente produzida.

./.

7694



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Com efeito, essa notícia foi construída a partir de intervenções realizadas no decurso de um debate parlamentar em que o assunto foi discutido e contrapõe a opinião expressa por um deputado do partido da maioria governamental com os argumentos adiantados pelo representante de um dos partidos da oposição, no caso em apreço a líder da bancada do PP. Na circunstância não era exigível à RTP, nem caberia na economia da notícia, um tratamento jornalístico exaustivo das diferentes tomadas de posição que a intervenção desse deputado possa ter provocado.

II.5. Relativamente à questão de a RTP não ter elaborado notícias sobre outras declarações, que abordaram questões de política regional e que foram proferidas pelos deputados do PSD eleitos no Alto Minho, convém salientar que, não estando em causa a veracidade dessa alegação, ela, por si só, não é determinante para que a AACS possa concluir no sentido de considerar que a ausência de tais referências consubstancia um propósito discriminatório ou violador do pluralismo a que o operador público de televisão se encontra vinculado.

A discriminação, a existir, não só não pode ter um carácter pontual, como carece de ser compaginada com actuações identificáveis do operador público que revelem a presença de uma dualidade de critérios jornalísticos, susceptível de afectar um saudável confronto de ideias, pelo relevo dado a certas posições político-partidárias em detrimento de outras - aspectos em que a presente queixa é omissa.

II.6. Cautelas semelhantes são necessárias quando se analisa a questão do pluralismo. Não só haverá que ter um máximo cuidado na ponderação entre a dimensão regional dos partidos e a sua representação nacional, destacando as situações em que a autonomização recíproca se revela necessária à garantia do respeito pela diversidade política e ideológica, como, de acordo com o que a AACS vem afirmando, em regra, só é razoável considerar que se registam comportamentos violadores do pluralismo quando se dispõe de um conjunto de situações concretas que ilustram um comportamento desviante por parte dos órgãos de comunicação social legalmente obrigados a respeitar esse específico valor do direito à informação.

III. CONCLUSÃO

III.1. Apreciada uma queixa de deputados do PSD, eleitos pelo círculo de Viana do Castelo, na qual se alega falta de rigor informativo e tratamento discriminatório por parte da RTP, relativamente a uma notícia transmitida no programa "País Regiões", de 21 de Julho de 1997, que dava relevo às posições defendidas por um deputado socialista, sobre um problema de saúde pública de interesse para o Alto

./.

7695



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Minho, omitindo as que foram produzidas pelos queixosos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente por entender que a peça jornalística, transmitida em 21 de Julho, apesar de não incluir as opiniões dos queixosos, assegura o confronto de opiniões adequado à economia da notícia e à salvaguarda do rigor e pluralismo informativos.

III.2. Quanto à eventualidade de o operador público de televisão nunca ter noticiado as intervenções feitas pelos queixosos sobre os problemas do seu círculo eleitoral, a Alta Autoridade para a Comunicação Social reafirma o seu entendimento de que só no âmbito de uma análise temporalmente dilatada da informação televisiva, ilustrada pela identificação das eventuais práticas discriminatórias, seria possível detectar a existência de uma dualidade de critérios jornalísticos susceptível de afectar o confronto das diferentes correntes de opinião - princípio a que a informação da RTP se encontra constitucionalmente obrigada.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 25 de Setembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro